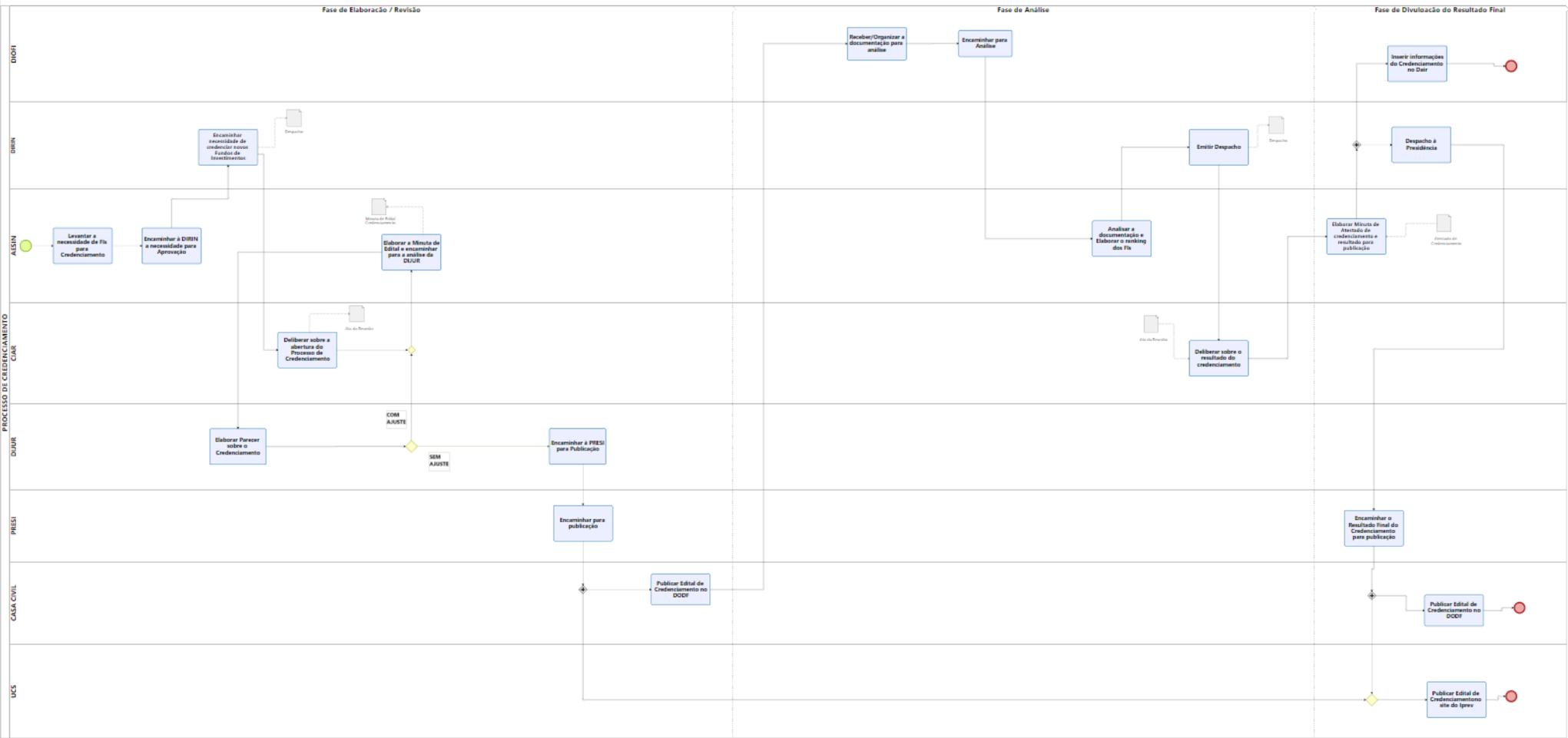


# FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



# Manualização do Processo de Credenciamento de Fundos de Investimentos e Instituição Financeira

---

**Processo:** Credenciamento de Fundos de Investimentos e Instituição Financeira

**Unidade Gestora/ Executora:** Diretoria de Investimentos

**Unidade Atendida:** Diretoria de Investimentos

**Data de Elaboração:** 29/04/2022

## 1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

- 1.1. Constituição Federal – Artigos 39 a 42: Normatiza a previdência dos servidores públicos
- 1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 1.3. Lei Complementar DF nº 769, de 30 de junho de 2008: Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.
- 1.4. Lei Complementar DF nº 932, de 3 de outubro de 2017: Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.
- 1.5. Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021: Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- 1.6. Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações: Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados Distrito Federal e Municípios.
- 1.7. Lei Complementar DF nº 899, de 30 de setembro de 2015: Modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal.
- 1.8. Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014: Dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento;
- 1.9. Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014: Dispõe sobre as categorias de investidores institucionais e qualificados.
- 1.10. Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII.
- 1.11. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- 1.12. Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
- 1.13. Portaria Iprev/DF nº 38, de 26 de junho de 2017: Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao credenciamento de fundos de investimento e instituições financeiras para gestão e administração de investimentos da carteira do Iprev/DF.
- 1.14. Portaria Iprev/DF nº 68, de 18 de outubro de 2017: Dispõe sobre as regras a serem observadas para definição da taxa de juros atuarial do fundo previdenciário em regime de capitalização administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF
- 1.15. Portaria Iprev/DF nº 39, de 21 de outubro de 2016: Código de Ética e Conduta do Iprev/DF
- 1.16. Manual de Compliance/Conformidade, Controles Internos e Risco nas Atividades de Investimento do Iprev/DF;
- 1.17. Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018: Regimento Interno do IPREV/DF.

## **2. OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos e definir os *Stakeholders* para o Processo de Credenciamento de Fundos de Investimentos e Instituição Financeira

## **3. SIGLAS UTILIZADAS**

DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;  
DODF – Diário Oficial do Distrito Federal;  
PI – Política de Investimentos;  
DIOFI – Gerência de Operações Financeiras;  
AESIN – Assessoria Especial de Estratégia de Investimentos;  
UCS – Unidade de Comunicação Social;  
DIRIN – Diretoria de Investimentos;  
DIJUR – Diretoria Jurídica;  
PRESI – Presidência do IPREV/DF;  
CIAR – Comitê de Investimentos e Análise de Riscos.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do Processo de Credenciamento de Fundos de Investimentos e Instituição Financeira deve seguir os métodos descritos neste manual normativo.

## **5. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

### **5.1. Fase de Elaboração / Revisão**

- i. A AESIN levantará a necessidade dos tipos de Fundos de Investimentos necessários para realizar o Credenciamento;
- ii. A AESIN encaminhará à DIRIN, para aprovação, a necessidade de abertura de processos de credenciamento;
- iii. A DIRIN encaminhará ao CIAR a necessidade de credenciar novos Fundos de Investimentos;
- iv. O CIAR deliberará acerca dos tipos de Fundos de Investimentos encaminhados pela DIRIN para Credenciamento;
- v. A AESIN elaborará os estudos e a Minuta de Edital para Credenciamento e posteriormente os encaminhará à DIJUR;
- vi. A DIJUR elaborará Parecer sobre a minuta de edital e posteriormente a encaminhará à PRESI para divulgação, caso não existam ajustes;
- vii. A PRESI ratificará o Edital e o encaminhará à Casa Civil do DF para publicação no DODF e à UCS do IPREV/DF para publicação no *site* do Instituto;
- viii. A Casa Civil do DF publicará o Edital no DODF;

- ix. A UCS publicará o Edital no *site* do IPREV;

## **5.2. Fase de análise**

- i. A DIOFI organizará os documentos recebidos para análise, durante período específico para tal, e encaminhará à AESIN para análise;
- ii. A AESIN analisará a documentação e elaborará o Resultado Final com o *ranking* dos Fundos selecionados e encaminhará a DIRIN;
- iii. A DIRIN emitirá o despacho e posteriormente encaminhará ao CIAR para deliberar sobre o resultado do Credenciamento;
- iv. O CIAR deliberará acerca do resultado final do credenciamento e o encaminhará à AESIN para elaborar Minuta de Atestado de credenciamento e resultado para publicação.

## **5.3. Fase de divulgação do resultado final**

- i. Assim que publicado o Resultado Final, a DIOFI irá inserir informações do Credenciamento no DAIR o Atestado de Credenciamento;
- ii. A DIRIN enviará despacho à PRESI para esta encaminhar o Resultado Final do credenciamento para publicação;
- iii. A Casa Civil publicará o Resultado Final no DODF;
- iv. A UCS do IPREV/DF publicará o Resultado Final no *site* do Instituto.